

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE DESIGN**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

Estabelece o Regimento Interno do Departamento de Design (DDesign) do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, e disciplina os aspectos de sua organização e de seu funcionamento, complementando o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB.

O Colegiado do Departamento de Design do Centro de Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento geral da Universidade Federal da Paraíba.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CCAE.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 52/2018 do CONSEPE/UFPB que estabelece critérios para distribuição de encargos ao pessoal da carreira do magistério superior na UFPB e regulamenta o Plano e o Relatório Individual Docente.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01/2021 do DDesign/UFPB que estabelece o regulamento dos laboratórios vinculados ao Departamento de Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 49/2014 do CONSEPE/UFPB que aprova o regulamento do programa de tutoria de apoio às disciplinas básicas.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 37/1999 e 06/2001 do CONSEPE/UFPB que estabelecem o sistema de acompanhamento e avaliação das atividades do magistério superior para efeito de progressão funcional horizontal e vertical.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 04/2018 do CONSUNI/UFPB que regulamenta a Criação, Reconhecimento e Funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Design do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV.

**CAPÍTULO I**

**Da origem, natureza legal e finalidade do Departamento**

**Art. 2º.** O presente Regimento disciplina a organização e funcionamento do Departamento de Design, em consonância com os capítulos II e V do Título IV do

Estatuto e as secções II e V do capítulo II do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 3º.** O Departamento de Design, vinculado ao Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV, criado pela Resolução nº 29/2011 do CONSUNI, integra o sistema de ensino, pesquisa e extensão da UFPB.

**Art. 4º.** O Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão, para efeito de organização didática e administrativa, compreendendo disciplinas afim, e compõe-se do pessoal docente nele lotado.

**Art. 5º.** O Departamento é a primeira instância de deliberação em matéria didático-científica e administrativa no âmbito de sua atuação.

§ 1º A lotação do pessoal docente no Departamento é feita sem vinculação a campos específicos de conhecimento, sendo os encargos atribuídos de acordo com os interesses do ensino e da pesquisa e tendo em vista sua qualificação e experiência.

§ 2º O Departamento deverá contar com recursos humanos e materiais necessários às atividades que lhe são inerentes, de acordo com os seus objetivos.

**Art. 6º.** Ao Departamento caberá, diretamente, a guarda e conservação dos bens patrimoniais que lhe forem destinados, no âmbito do respectivo Centro.

## **CAPÍTULO II**

### **Da organização do Departamento**

**Art. 7º.** A administração do Departamento de Design compreende os órgãos integrantes de sua estrutura básica, com definições e atribuições estabelecidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e os órgãos integrantes de sua estrutura peculiar, definidos e disciplinados, no que couber, por este Regimento e/ou normas vigentes.

**Art. 8º.** São órgãos integrantes do Departamento de Design:

I) Órgão Deliberativo:

a) Colegiado Departamental.

II) Órgãos Executivos:

a) Chefia do Departamento;

b) Coordenações dos Laboratórios.

III) Órgão de Apoio Administrativo:

a) Secretaria do Departamento.

IV) Órgãos de Assessoria:

a) Assessoria de Graduação;

- b) Assessoria de Pesquisa;
- c) Assessoria de Extensão.

V) Órgãos de Apoio Didático Científico:

- a) Coordenação de Tutoria.

VI) Órgãos Consultivos:

- a) Comissão de Encargos Docentes;
- b) Comissão de Progressão Funcional;
- c) Comissões Temporárias.

**Art. 9º.** Todas as portarias emitidas pelo Departamento de Design terão validade de dois anos, podendo ser renovadas, salvo as Comissões Temporárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da composição e atribuições dos órgãos constitutivos Do Colegiado Departamental**

**Art. 10º.** O Colegiado do Departamento de Design é composto pelo pessoal docente efetivo nele lotado, por representação do pessoal discente e representação do pessoal técnico-administrativo.

**Art. 11º.** O pessoal discente terá uma representação junto ao Departamento na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros não discentes, desprezada a fração quando exceder o limite legal, e terão mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, conforme indicado na forma do Regimento Geral.

**Art. 12º.** O pessoal técnico-administrativo terá um representante no Colegiado Departamental, eleito por seus pares para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

**Art. 13º.** O Colegiado deliberará sobre atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e administrativas referentes ao departamento e seus integrantes, seguindo as normas vigentes na UFPB.

**Art. 14º.** Compete ao Departamento:

- a) aprovar os planos de ensino das disciplinas que o integram, considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos, formuladas pelos respectivos Colegiados;
- b) definir e estruturar as áreas de especialização docente e nelas distribuir os seus componentes curriculares;
- c) aprovar e encaminhar à homologação superior seus planos de pesquisa e autorizar a participação de docentes em pesquisas interdepartamentais, interinstitucionais, no Brasil e no exterior e em atividades desenvolvidas pelos Núcleos de Pesquisa e Extensão;
- d) apreciar os planos de trabalho do pessoal docente, propostos para cada período letivo;

- e) propor à Diretoria do Centro a realização de concursos ou a contratação de docentes;
- f) propor à Diretoria do Centro a movimentação ou o afastamento de seu pessoal docente, bem como o regime de trabalho a ser cumprido, de conformidade com a necessidade do ensino e da pesquisa;
- g) indicar as listas de nomes para composição de comissões examinadoras de concursos de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;
- h) organizar as listas sêxtuplas para designação, pelo Reitor, do Chefe e Vice-Chefe do Departamento;
- i) eleger os membros da Câmara Departamental, na forma do Regimento Geral da UFPB;
- j) homologar proposta de orçamento-programa, apresentada pela Chefia do Departamento;
- k) representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou do Vice-Chefe do Departamento;
- l) promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, em forma de extensão, de acordo com os objetivos da Universidade;
- m) desempenhar todas as tarefas que lhe sejam inerentes, não especificadas neste Regimento.

**Art. 15º.** Das decisões do Colegiado Departamental, dentro de dez dias, caberá recurso ao Conselho de Centro.

### **Da Chefia do Departamento**

**Art. 16º.** O Departamento terá um Chefe e um Vice-Chefe, designados pelo Reitor, escolhidos na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFPB.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento serão nomeados pelo Reitor e indicados pela Direção do Centro, com base em consulta aos segmentos universitários do respectivo Departamento.

§ 2º A consulta eleitoral no Departamento de Design seguirá o que estabelece a Resolução vigente.

§ 3º Será de dois anos o mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para mandato consecutivo.

§ 4º A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho seja de tempo integral ou dedicação exclusiva.

§ 5º A chefia do Departamento deverá ser exercida por docentes efetivos lotados no Departamento de Design.

§ 6º Em caso de vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto no § 1º deste artigo.

§ 7º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe escolhidos na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para completar o mandato do dirigente substituído.

**Art. 17º.** O Chefe de Departamento é subordinado imediatamente ao Diretor do Centro.

**Art. 18º.** O Chefe ou o Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado ou destituído de suas funções pelo Reitor, mediante proposta do Conselho do Centro, aprovada por dois terços dos seus membros.

**Art. 19º.** São atribuições do Chefe do Departamento:

- a) superintender, coordenar e fiscalizar as atividades do Departamento e suas dependências;
- b) exercer o poder disciplinar nos limites de sua competência e na forma do Regimento Geral da UFPB;
- c) representar o Departamento no Conselho de Centro, bem como perante os demais setores da Universidade;
- d) coordenar a elaboração e execução do plano das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Departamento;
- e) colaborar na elaboração do plano global de ação do respectivo Centro, inclusive na preparação da previsão orçamentária;
- f) coordenar e fiscalizar as atividades do pessoal docente e administrativo, particularmente quanto à frequência e assiduidade, respondendo pelo desempenho global no âmbito do Departamento;
- g) fiscalizar a apuração da frequência, da assiduidade e do rendimento escolar dos alunos;
- h) apresentar ao Diretor do Centro relatório periódico das atividades do Departamento nos campos de ensino, pesquisa e extensão;
- i) promover a seleção de candidatos a monitorias e estabelecer os respectivos planos de trabalho;
- j) desempenhar outras tarefas inerentes à sua função e não especificadas neste Regimento;
- k) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, as deliberações do Departamento e dos demais órgãos deliberativos da Universidade.

## **Das Coordenações dos Laboratórios**

**Art. 20º.** Os laboratórios vinculados e que venham a ser vinculados ao Departamento de Design compõem a unidade denominada Laboratórios Integrados de Design (LID).

**Art. 21º.** O LID é composto pelos seguintes laboratórios:

- I - Laboratório Digital (LabDigital);
- II - Laboratório de Desenho (LabDesenho);
- III - Laboratório de Fotografia (ClickLab);
- IV - Laboratório de Materiais (LabMateriais);
- V - Laboratório de Projetos (LabProj);
- VI - Laboratório de Volumes (LabVolumes).

**Art. 22º.** Os laboratórios vinculados ao departamento terão um coordenador (obrigatoriamente) e um vice-coordenador (opcional).

§ 1º A coordenação dos laboratórios deverá ser exercida por um docente efetivo lotado no Departamento de Design, indicado e aprovado pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia Departamental.

§ 2º A vice-coordenação, caso haja, poderá ser exercida por docente efetivo ou temporário, indicado e aprovado pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia Departamental.

**Art. 23º.** Compete ao coordenador, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assim como, zelar pelo patrimônio e bom desempenho do laboratório, de acordo com as normas vigentes.

## **Da Secretaria do Departamento**

**Art. 24º.** Os ocupantes das secretarias do Departamento serão designados pelo Reitor, por indicação da Diretoria do Centro.

**Art. 25º.** Compete à Secretaria do Departamento o controle dos serviços administrativos e o apoio ao Departamento e à Chefia, em todos os assuntos concernentes à sua competência, definidos no Estatuto e Regimento Geral da UFPB.

## **Das Assessorias de Graduação, Pesquisa e Extensão**

**Art. 26º.** As Assessorias do Departamento serão exercidas por docentes efetivos lotados no Departamento de Design, indicados e aprovados pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia Departamental.

**Art. 27º.** Compete aos assessores, auxiliar a Chefia Departamental em sua ligação com as Assessorias do Centro, e, com entes da administração central da UFPB que regem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de identificar e esclarecer aspectos normativos e legais e propor métodos e atividades visando o bom desempenho de suas áreas de assessoramento.

## **Da Coordenação de Tutoria**

**Art. 28º.** A coordenação de tutoria em nível departamental, deverá ser exercida por um docente efetivo lotado no Departamento de Design, indicado e aprovado pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia.

**Art. 29º.** Compete ao coordenador, coordenar as atividades de tutoria em nível departamental, conforme estabelecido na Resolução vigente.

## **Das Comissões**

**Art. 30º.** As Comissões do Departamento serão exercidas por servidores efetivos lotados em Instituições Federais de Ensino Superior, indicados e aprovados pelo Colegiado Departamental, cuja nomeação será realizada através de portaria emitida pela Chefia Departamental.

**Art. 31º.** O Departamento de Design possui, em caráter consultivo e permanente, as seguintes comissões:

I) Comissão de Encargos Docentes, regulamentada pela Resolução vigente da UFPB.

II) Comissão de Avaliação de Progressão Funcional (CAPF), regulamentada pelas Resoluções vigentes da UFPB.

**Art. 32º.** Poderão ser constituídas, em caráter consultivo e provisório, comissões temporárias, que se vinculem a uma finalidade circunstancial, que, tendo sido cumprida, implica em sua extinção.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Empresas Juniores**

**Art. 33º.** A Empresa Júnior para se vincular à Universidade Federal da Paraíba (UFPB), deve ter um plano acadêmico aprovado no órgão colegiado do Departamento da unidade de ensino na qual está inserida, observando as normas internas desta instituição e a Lei 13.267/16.

**Art. 34º.** Quanto à Empresa Júnior compete ao Departamento:

a) Aprovar o plano acadêmico da empresa para a devida vinculação à Universidade Federal da Paraíba (UFPB);

b) Analisar e homologar a indicação de docente(s) lotado(s) no Departamento indicado(s) pela Empresa Júnior para atuar(em) como docente(s) orientador(es);

c) Analisar e autorizar o uso de laboratórios e equipamentos lotados no Departamento, contanto que haja contrapartida da Empresa Júnior em pagar os custos dos insumos e materiais necessários para a realização do projeto ou consultoria a serem executados;

**Art. 35º.** Quando a Empresa Júnior deixar de observar as diretrizes fixadas na resolução vigente da UFPB ou em seu plano acadêmico, ou seja constatado desvio de função para a qual foi criada, o Departamento decidirá:

I) pelo encerramento da vinculação à Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e, portanto, desqualificação da Empresa Júnior, caso seja irreparável o vício apresentado, sendo a decisão fundamentada; ou

II) pelo estabelecimento de um prazo para a readequação da Empresa Júnior à situação regular.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo para a readequação sem que as devidas providências tenham sido tomadas por parte da Empresa Júnior, o Departamento determinará a sua desvinculação à Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

**Art. 36º.** O docente da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) que firmar contrato de prestação de serviços com qualquer Empresa Júnior, ou de qualquer forma, venha a receber pagamentos pela orientação fornecida não será considerado docente orientador para os fins deste artigo, bem como estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços desta IES.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Reuniões do Colegiado**

**Art. 37º.** O Colegiado Departamental se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Chefe do Departamento, através de convocação enviada a todos os membros do Colegiado Departamental, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2º As convocações deverão ser enviadas via e-mail institucional do departamento para os membros do colegiado, devendo estes manterem seus endereços de e-mails atualizados.

§ 3º A convocação deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião e documentos necessários.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Chefe de Departamento, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos membros do Colegiado Departamental, indicando os motivos da convocação.

§ 5º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

§ 6º O Colegiado Departamental se reunirá com um quórum de metade mais um dos seus membros e decidirá por maioria absoluta.

§ 7º Para efeito do quórum, excluem-se os professores regularmente afastados.

**Art. 38º.** As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas de forma presencial, remota, ou por sessão virtual.

§ 1º Na forma presencial, a reunião ocorrerá em local e horário estabelecidos na convocação.

§ 2º Na forma remota, a reunião ocorrerá via plataforma digital, em endereço eletrônico e horário estabelecidos na convocação.

§ 3º Na forma de sessão virtual, a reunião ocorrerá de maneira assíncrona, mediante concordância do colegiado, com prazo para discussão e posicionamento.

**Art. 39º.** O comparecimento às reuniões departamentais será obrigatório, cumprindo ao Chefe do Departamento, na qualidade de presidente do colegiado, fazer a devida comunicação de faltas ocorridas.

**Parágrafo único.** Não sendo justificadas as faltas, dentro de 3 (três) dias úteis, será aplicado o desconto em folha na base de um vencimento-dia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 40.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Design e, na falta de competência deste, serão encaminhados à decisão do Centro.

**Art. 41.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Design.

Colegiado do Departamento de Design.

Gustavo de Figueiredo Brito  
Presidente

Angélica de Souza Galdino Acioly  
Membro Docente

Kléber da Silva Barros  
Membro Docente

Leandro Lopes Pereira  
Membro Docente

Leonardo de Santos Nascimento  
Membro Docente

Louise Brasileiro Quirino Brito  
Membro Docente

Luciene Lehmkuhl  
Membro Docente

Marivaldo Wagner de Sousa Silva  
Membro Docente

Myrla Lopes Torres  
Membro Docente

Renato Fonseca Livramento da Silva  
Membro Docente

Washington Ferreira Silva  
Membro Docente

Missias Henriques dos Santos  
Representante Técnico-Administrativo

Renata Soares Guilherme  
Representante Discente

Wagner Freire dos Santos Filho  
Representante Discente

*Emitido em 24/11/2021*

**MINUTA Nº 24112021/2021 - CCAE - DD (11.01.35.02)**  
**(Nº do Documento: 24112021)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 24/11/2021 10:56 )*  
**GUSTAVO DE FIGUEIREDO BRITO**  
*CHEFE DE DEPARTAMENTO*  
*1145357*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**24112021**, ano: **2021**, documento (espécie): **MINUTA**, data de emissão: **24/11/2021** e o código de verificação:  
**b54f48d1b7**